



C. M. E. B. P.
PROT. GCM 633/98
Fla. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N. 84/98

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura deste Município.

ASSUNTO: solicita informações com relação aos critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal para construção de muros e calçadas.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 12/05/1998

.....
Presidente da Câmara Municipal

SOLICITAMOS que seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista, o seguinte pedido de informações:

- 1- Quais são as determinações dada pela prefeitura aos proprietários de imóveis para construção de muros e calçadas?
- 2- Essas determinações são válidas para todos os bairros, ou há exceções? Onde?
- 3- Há algum tipo de fiscalização?

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998.

PAULO MIGUEL ZENORINI

NICOLA CORRÊA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

84-17

Bragança Paulista, 22 de maio de 1998.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 633, 98
04
Fis.
a)
M.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Dr. José Lavelli de Lima

Assunto: Pedido de Informações 84/98

Respondo abaixo, de acordo com as respectivas perguntas:

1 - De acordo com a Lei 2.134 de 01/04/1987, que alterou os artigos 359 e 360 do Código de Obras do município. O contribuinte tendo sido notificado para construção de muros e passeios terá 60 dias de prazo, para execução das obras.

2 - Há exceções, pois nos bairros onde não existem asfalto, guias e sarjetas não há obrigatoriedade de construção de passeios.

3 - Sim, há. Os fiscais realizam vistorias nos diversos bairros e emitem relatórios dos terrenos que necessitam limpeza, construção de muro e calçada. Posteriormente os proprietários serão notificados para execução destes serviços. Decorrido o prazo da notificação os fiscais retornam aos locais para verificação do atendimento às mesmas. Caso os proprietários não atendam às notificações, serão autuados, de acordo com a Lei nº 2134.

Sendo o que tínhamos a informar,

Atenciosamente

p/ Angelo Colarullo Filho
Divisão de Fiscalização

VISTO 98
25.5.98

Normando Miraldi
Dirutor da Decto. de Finanças